



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

## ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO

DE 04/05/20

Protocolo 1855/2020

Data: 27/04/2020 Hora: 17:00 PROJETO DE LEI N° 04/2020

Documento: PL 04/2020

Origem: Legislativo - Isabel C.P. Costa  
Resp. pelo recebimento: Lenilce Guterres  
Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE ALUNOS QUE AGUARDAM VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da vereadora Dra. Isabel Cristina Pereira Costa, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigado a publicar e atualizar as listas de espera dos alunos que aguardam vaga para serem matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada idade, constando todos os alunos que aguardam vaga.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do aluno, que poderá ser identificado pelo número de ordem do Cadastro Municipal, e pelas iniciais de seu nome.

**Art. 3º** - As listas de espera que tratam essa lei deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico no sítio oficial do Município, e com acesso irrestrito a todos, contendo a ordem de inscrição para a chamada dos alunos, salvo transferências originadas de outros Municípios.

**Parágrafo único** – As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas trimestralmente, devendo constar a data de sua publicação, e sem a exclusão da lista anterior do sítio do Município.

**Art. 4º** - As listas de espera devem conter:

- I – a data do requerimento da vaga;
- II – a ordem que o aluno ocupa na lista de espera;
- III – a relação dos alunos já atendidos, por meio da divulgação que garanta o seu anonimato, ou o motivo da desistência ou exclusão da lista, sendo justificado neste último caso; e
- IV – a data de nascimento do aluno.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações nos casos de:  
I – transferência originada em outro Município; ou  
II – cumprimento de decisão judicial.

**Art. 5º** – Os Centros Municipais de Educação Infantil fixarão em local visível as principais informações desta lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos 27 de abril de 2020.

**ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA**  
Vereadora



# CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Inicialmente, há que se ressaltar que nossa Constituição Federal traz a educação como um direito social à todos.

Também como competência comum da União, dos Estados e dos Municípios proporcionar meios de acesso à mesma, nos termos de seu art. 23, inciso V. Assim, há que se interpretar que o Município tem o dever de cuidar da educação de seus municíipes, legislando sobre esse tema, ainda que de forma suplementar, sendo que o artigo 30, inciso VI, estabelece que compete aos Municípios manter a educação infantil.

O art. 206, inciso I de nossa Carta Magna estabelece como princípio a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, sendo que, a divulgação das listas trará a publicidade de que está sendo garantida a igualdade de condições.

Diante disso, verifica-se que a proposição em tela não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública Municipal, tampouco cria deveres diversos dos já estabelecidos, não implicando em despesas extraordinárias, eis que, já existentes estas listas.

No mérito da matéria o presente projeto visa alcançar, por meio da publicação da lista de alunos que aguardam vagas, a igualdade de condições de acesso, por meio de informações claras e precisas.

O princípio da publicidade é uma garantia do cidadão, trazendo transparência aos usuários do serviço de Educação, permitindo controle da atividade administrativa.

Desse modo, o projeto em questão objetiva aprimorar as ações e serviços de educação executados no Município, evitando-se a ocorrência de tráfico de influência no setor, por meio de um sistema de regulação do acesso à educação, que obedeça simultaneamente aos princípios da transparência da Administração Pública (art. 37, CF/88), da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88) e da intimidade e vida privada (art. 5º, X, da CF/88).

Assim, espero que o presente projeto seja analisado, e aprovado pelos nobres colegas em sua totalidade.

Três Barras do Paraná, 27 de abril de 2020.

ISABEL CRISTINA PEREIRA COSTA  
Vereadora



## CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER NO PROJETO DE LEI N.º 04/2020 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “**JUSTIÇA E REDAÇÃO**”, composta pelos vereadores:

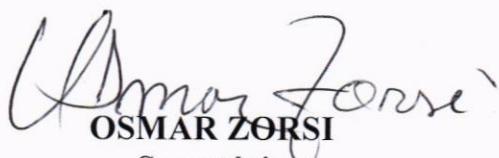
**VALDECIR BORGES, OSMAR ZORSI E ELI DO CARMO S. TEODORO**, reuniram-se em data de 27/04/2020 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 04/2020** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua **APROVAÇÃO**.

#### É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos 27 de abril de 2020.

  
**VALDECIR BORGES**  
Presidente

  
**OSMAR ZORSI**  
Secretário

  
**ELI DO CARMO S. TEODORO**  
Membro

feita nova inscrição, durante o período de inscrições. Após o encerramento deste período, nenhuma alteração poderá ser realizada. 4.7.3 O candidato é responsável pelas informações constantes no cadastro e na inscrição, arcando com as consequências em relação a eventuais erros, fraudes ou omissões, nas esferas administrativas, cível e penal.

Por essa razão, a comissão INDEFERE o presente recurso apresentado.

Tomazina, 07 de maio de 2020.

#### **COMISSÃO EXAMINADORA.**

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
**Código Identificador:**BEC71634

#### **PODER EXECUTIVO** **EDITAL 05/2020 DO PROCESSO SELETIVO 05/2020 –** **JULGAMENTO DE RECURSO**

**Candidata:** Ana Paula de Oliveira Fernandes

**Cargo:** Enfermeiro Padrão

O Recurso apresentado pela Candidata Ana Paula de Oliveira Fernandes foi deferido pelos motivos a seguir expostos.

A candidata fez sua inscrição no dia 24/04/2020, ou seja, dentro do período previsto para inscrições, porém seu nome não constou na lista preliminar de aprovados.

Após a análise das documentações, constatou-se erro material por parte comissão examinadora.

Por essa razão, a comissão DEFERE o presente recurso apresentado e inclui o nome da candidata na Lista de Classificação definitiva.

Tomazina, 07 de maio de 2020.

#### **COMISSÃO EXAMINADORA.**

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
**Código Identificador:**0502B626

#### **PODER EXECUTIVO** **EDITAL 06/2020 - CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVA DO PSS** **05/2020 DE ENFERMAGEM E FARMÁCIA.**

Tomazina, 08 de maio de 2020.

Após análise dos recursos apresentados segue a classificação definitiva;

#### **ENFERMAGEM:**

CLASSIF.	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	MAYCON ROGERIO SELEGHIM	190,00
2º	MILENE PIRES DE MORAES VIEIRA	124,00
3º	MARIANA RIBEIRO DE SIQUEIRA	70,00
4º	LETICIA GOUVEIA ROBERTO	60,00
5º	ANA PAULA DE OLIVEIRA FERNANDES	60,00
6º	MICHELE CECILIA DE SENE CAMARGO	40,00
7º	PETHALA FURINI MACHADO	38,00
8º	GISLAINE FELIX RAMOS	34,64
9º	VALERIANE GUIDIO FERREIRA	10,00
10º	BEATRIZ SABINO DA LUZ	02,00

#### **FARMÁCIA:**

CLASSIF.	NOMES	PONTUAÇÃO
1º	CRISTIANO CORREIA BACARIN	180,00
2º	CAMILA AZEVEDO PENHA	100,00
3º	LEONARDO VILELA DA SILVA	100,00
4º	MILENA MOREIRA LOPES	92,16
5º	ALESSANDRA LUIZA GARCIA	40,00
6º	ANA FLAVIA CHAVES DOS SANTOS CARVALHO	40,00
7º	EMANUELLE MONTEIRO DE ALMEIDA	10,00
8º	LUCIA AKIKO SASSAKI	10,00
9º	CAROLINE MORAES RIPOL	06,00

#### **FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal de Tomazina

**Publicado por:**  
Fernanda Cristina Sene  
**Código Identificador:**B59936E1

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** **AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA 01-2020**

**OBJETO:** Licitação na Modalidade CONCORRÊNCIA, tipo MAIOR OFERTA, para a ALIENAÇÃO, POR VENDA, DOS IMÓVEIS (terreno) DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMAZINA, LOCALIZADOA NA RUA RANDOLFO JOSÉ CAPRONI – LOTEAMENTO JARDIM ALVORADA NO MUNICIPIO DE TOMAZINA / PARANÁ. LOTES E MATRICULA LOTE 66-K – MATRÍCULA Nº 15112, E TERRENO NA ANTIGA LINHA FERREA, MATRICULA Nº 15.137 de acordo com as especificações do Anexo I e das demais exigências contidas nos Anexos integrantes deste Edital.

O Prefeito Municipal de Tomazina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, a HOMOLOGAÇÃO do julgamento da Comissão Permanente de Licitação, realizado em sessão de 04/05/2020 relativo à Licitação – Modalidade Concorrência nº 01/2020, que adjudicou o objeto em destaque supra, em favor do Licitante a empresa Empreendimentos e Construções CPGRR SPE Ltda. CNPJ 21.904.729/0001-62, LOTE 2: TERRENO DA ANTIGA LINHA FERREA MATRICULA Nº 15.137.

Valor total de: R\$ 18.282,10 (dezoito mil, duzentos e oitenta e dois reais e dez centavos)

Junte-se ao procedimento;  
Publique-se;

TOMAZINA, 07 de maio de 2020.

#### **FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**5E644635

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO** **INEXIGIBILIDADE 05/2020 - AVISO DE CHAMAMENTO** **PÚBLICO 03/2020**

A PREFEITURA DE TOMAZINA-PR torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO: Contratação de empresa prestadora de serviços médicos para o Programa Saúde da Família a ser desenvolvido nas Unidades Básicas de Saúde do Município de TOMAZINA-PR, conforme asseverado pelo artigo 38 da Lei nº 8.666/1993., a partir do dia 11/05/2020, as informações poderão ser obtidas na Divisão de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal, na Praça Tenente João José Ribeiro, 99, das 08h00 às 17h00 ou por e-mail:comprastmz@hotmail.com.

Tomazina, 07 de maio de 2020.

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Marciele Isabel Munaro  
**Código Identificador:**8ACB9612

#### **ESTADO DO PARANÁ** **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

#### **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** **LEI Nº 1980/20**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO DA LISTA DE ESPERA DE ALUNOS QUE AGUARDAM VAGA NA EDUCAÇÃO INFANTIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, aprovou, de autoria da vereadora Dra. Isabel Cristina Pereira Costa, e eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obrigado a publicar e atualizar as listas de espera dos alunos que aguardam vaga para serem matriculados na educação infantil da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único** – As listas disponibilizadas devem ser específicas para cada idade, constando todos os alunos que aguardam vaga.

**Art. 2º** - A divulgação das informações de que trata esta lei deve observar o direito à privacidade do aluno, que poderá ser identificado pelo número de ordem do Cadastro Municipal, e pelas iniciais de seu nome.

**Art. 3º** - As listas de espera que tratam essa lei deverão ser disponibilizadas por meio eletrônico no sítio oficial do Município, e com acesso irrestrito a todos, contendo a ordem de inscrição para a chamada dos alunos, salvo transferências originadas de outros Municípios.

**Parágrafo único** – As listas de que trata o caput deste artigo deverão ser atualizadas trimestralmente, devendo constar a data de sua publicação, e sem a exclusão da lista anterior do sítio do Município.

**Art. 4º** - As listas de espera devem conter:

- I – a data do requerimento da vaga;
- II – a ordem que o aluno ocupa na lista de espera;
- III – a relação dos alunos já atendidos, por meio da divulgação que garanta o seu anonimato, ou o motivo da desistência ou exclusão da lista, sendo justificado neste último caso; e
- IV – a data de nascimento do aluno.

**Parágrafo único** – Excepcionalmente, as listas estarão sujeitas a alterações nos casos de:

- I – transferência originada em outro Município; ou
- II – cumprimento de decisão judicial.

**Art. 5º** – Os Centros Municipais de Educação Infantil fixarão em local visível as principais informações desta lei.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, aos 06 de Maio de 2020.

**HELIO KUERTEN BRUNING**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marisete Ap. Fernandes

Código Identificador: F5DA53BC

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**  
**DECRETO N° 3966/20**

**Data: 06/05/2020**

Súmula: Institui a Política Municipal de Educação Ambiental.

HELIO KUERTEN BRUNING, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída no Município de Três Barras do Paraná a Política Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 2º** Para efeitos deste decreto:

I – Educação Ambiental é o processo no qual o indivíduo e a coletividade definem valores, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

II – Educação Ambiental, como prática política, significa contribuir para que a relação entre atores governamentais e não governamentais sejam explicitadas, identificadas e compreendidas, evitando a reprodução do modelo social existentes e atuando como força de transformação na sociedade.

III – Educação Ambiental Formal é aquela que acontece no ensino escolar, desenvolvida no âmbito dos currículos e atividades das instituições de ensino público englobando todos os níveis e modalidades de ensino oferecidos pela Rede Municipal de Ensino.

**Art. 3º** A Educação Ambiental Formal será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades de ensino formal, ofertados pela Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** A dimensão ambiental deve constar nos Planos de Trabalho Docente dos professores, em todos os níveis, com abordagem interdisciplinar considerando a integração entre meio social e natural.

**Art. 4º** São princípios básicos da Educação Ambiental:

- I – ter enfoque humanista, holístico, democrático, participativo, crítico e emancipatório;
- II – aprofundar o conhecimento;
- III – considerar a interdependência entre os meios físico-natural, socioeconômico, cultural e político institucional;
- IV – considerar a ética na educação, no trabalho e nas práticas sociais;
- V – estimular e fortalecer o senso crítico sobre a responsabilidade socioambiental;
- VI – estimular a cooperação entre diversos atores sociais;
- VII – promover a cidadania, a autonomia, a geração de conhecimentos, e a inclusão de saberes populares, promovendo o empoderamento dos atores sociais;
- VIII – buscar a excelência nas ações educativas realizadas.

**Art. 5º** O Plano Municipal de Educação Ambiental deve ser desenvolvido envolvendo diversos atores sociais para fortalecer a integração entre os órgãos governamentais e instituições públicas.

**Parágrafo Único:** Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental.

**Art. 6º** São objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – desenvolver a Educação Ambiental na perspectiva de compreensão integrada do meio ambiente, envolvendo os aspectos ecológicos, legais, políticos, econômicos, científicos, culturais e éticos;
- II – fomentar a continuidade e permanência da Educação Ambiental Formal;
- III – promover a formação continuada em Educação Ambiental de educadores que atuam na Rede Municipal de Ensino;
- IV – garantir a democratização das informações de Educação Ambiental para fornecer subsídios para a elaboração de programas de educação ambiental;
- V – estimular a formação de grupos de trabalho intersetoriais de Educação Ambiental.

**Art. 7º** Constituem diretrizes gerais de ação do Plano Municipal de Educação Ambiental:

- I – a visão crítica, orientada para a busca de alternativas de desenvolvimento socioambiental, construídas de forma participativa e interdisciplinar;
- II – a contextualização na realidade socioambiental do contexto local ao regional/global;